

Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTES:

PRIMEIRO: Associação de Cabeção de Solidariedade aos Trabalhadores Idosos, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e de utilidade pública (IPSS), e como tal registada sob o nº 66/85, a fls. 186, e vº, do Livro 2 das Associações de Solidariedade Social em 19/9/1985, contribuinte fiscal nº 501 529 608, com sede no Rossio da Eira do Quarto, 7490-066 CABEÇÃO, adiante também designada abreviadamente por, «Primeira contratante», ou «Associação ou «ACSTI».

SEGUNDA (O): Exmº Senhor(a): _____ BI: nº _____, NIF nº _____, Benef. Segurança Social nº _____ adiante designada abreviadamente por «segunda(o) contratante», ou «utente».

Que,

Em conformidade ao disposto, nos estatutos e na lei acordam na celebração do presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo 1º contratante ao segundo, no âmbito da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário.

Cláusula II

Objeto

Constitui objeto do presente contrato:

1. A prestação de serviços, abrangendo:
 - a) Alimentação adequada, respeitando as prescrições médicas;
 - b) Cuidados de higiene pessoal;
 - c) Tratamento de roupa;
 - d) Limpeza da habitação;
 - e) Acompanhamento médico;
 - f) Atividades de animação sociocultural.

Cláusula III

Direitos do primeiro contratante

São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida e respeitada a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e gestão e plena capacidade contratual, incluindo, o direito de livremente estabelecer a sua organização interna;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com as condições vertidas no contrato de prestação de serviços, ou noutra qualquer contratualização, bem como, nas demais decorrentes do ato da admissão de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Exigir o pagamento pontual e perfeito ao utente e /ou seu representante ou familiar (se for caso disso), da comparticipação, bem como de qualquer outra importância financeira exigível em razão da estadia do utente em SAD;
- f) Ao direito de suspender/interromper ou cessar a prestação de serviços, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, bem como os conteúdos contratualizados, de forma muito particular, quando ponham em causa a sua segurança e ou dos demais, prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem e o bom nome da própria Instituição;
- g) Proporcionar atividades de índole religiosa e espiritual dada a identidade da Instituição.

Cláusula IV
Obrigações do primeiro contratante

São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos Utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto, à existências de condições materiais e ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- d) Fornecer a cada Utente/ Familiar/ responsável, um exemplar quer deste Regulamento, quer do contrato de Prestação de Serviços;
- e) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos Utentes e de Sistema de Avaliação do Desempenho;
- f) Manter os processos dos Utentes atualizados;
- g) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes.
- h) Proporcionar, quando possível, atividades de índole religiosas e espiritual.
- i) Fazer cumprir os direitos dos utentes, dos seus familiares e /representantes, previstos neste regulamento.

Cláusula V
Direitos do segundo contratante

São direitos dos utentes:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal, imagem, reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) A garantia da qualidade dos cuidados que lhe são prestados;
- c) Ser tratado com consideração, reconhecido na sua dignidade e respeito, seja pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas, seja pelo seu percurso de vida;
- d) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, afetivas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados contratado;
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Ao respeito pela sua autonomia na gestão do seu património, e quando solicitado pelo utente, com o apoio da Instituição;
- g) À participação e convívio familiar e comunitário, incluindo, a participação em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- h) Ter acesso à ementa semanal;
- i) Aceder a elementos de carácter lúdico, audiovisuais, de leitura, assim como a festas, passeios e visitas;
- j) A participar na tomada de decisões referente à resolução dos seus problemas;
- k) A gozar férias junto de familiares, sem quaisquer restrições de tempo desde que avise previamente, mantendo o pagamento da mensalidade que compete nos termos deste Regulamento;
- l) À inviolabilidade da correspondência;
- m) À liberdade de escolha;
- n) À liberdade de expressão;
- o) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- p) A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.
- q) A receber assistência espiritual e religiosa.

Cláusula VI

São deveres dos Utentes:

- a) Colaborar com a equipa do SAD na medida das suas capacidades e não exigir a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado. Em caso de novas necessidades, proceder-se-á à revisão do contrato de prestação de serviços.
- b) Proceder ao pagamento, pontual e perfeito, da mensalidade a que se alude na Norma 19ª, ou de qualquer outra importância em dívida;

- c) Cumprir com os horários estabelecidos;
- d) Tratar com respeito e dignidade os funcionários, demais utentes, voluntários e dirigentes da ACSTI.
- e) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
- f) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- g) Observar o cumprimento deste Regulamento, do contrato de Prestação de Serviços, bem como de outras decisões/diretivas relativas ao seu funcionamento;
- h) Guardar sigilo sobre as situações ocorridas no SAD em particular e na ACSTI em geral que ponham em causa a privacidade dos demais utentes e /ou funcionários, bem como, a credibilidade, o prestígio e a confiança na instituição, incluindo, a sua orgânica e funcionamento, sendo-lhe, nomeadamente, vedado efetuar quaisquer reproduções, cópias ou distribuição de documentos/informações que não lhe respeitam.
- i) Comunicar por escrito à Direção, com pelo menos 15 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporário e com pelo menos 30 dias quando pretender cessar o contrato de prestação de serviços, terminando a sua permanência na Instituição;

Cláusula VII

Local da prestação de serviços

No âmbito do presente contrato, o 1º contratante compromete-se a prestar serviços no domicílio do utente.

Cláusula VIII

Duração e horário da prestação de serviços

Os cuidados a contratualizar, no âmbito do presente contrato, são prestados todos os dias úteis da semana, com o horário das 9 horas até às 16h30, com exceção das refeições que são distribuídas de segunda a domingo.

Cláusula IX

Pagamento mensalidade/participação familiar

1. Como contrapartida da prestação de serviços da responsabilidade da 1ª contratante, a 2ª contratante obriga-se a pagar a quantia mensal de _____ € (corresponde de 40% a 75% das pensões sobre 14 meses mediante fórmula do cálculo do rendimento per capita), atualizada no início de cada ano civil.
2. A 1ª mensalidade vence no momento da celebração do contrato; as restantes vencem no 1º dia útil do mês a que respeita, contra a emissão do respectivo recibo.

Cláusula X

Cessação

O presente contrato vigora até denúncia de qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias, cessando ainda por morte do 2º contratante.

Cláusula XI

Foro competente

As partes acordam que, para dirimir os litígios emergentes do (in) cumprimento deste contrato e caso, tal não ocorra por mútuo acordo, será competente, com renúncia a qualquer outro, o foro da comarca de Évora.

Cláusula XII

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Por estarem de acordo, vai o presente que consta de original e duplicado com valor de original, ser assinado pelos contratantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Cabeção, _____

Pela Primeira contratante: **Associação de Cabeção de Solidariedade aos Trabalhadores Idosos**

A (O) Segunda (o) contratante: _____